



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de novembro de 2021



Série

Número 197

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1060/2021

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 5.094,75 da parcela de terreno n.º 10 letras “BK”, da planta parcelar da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1061/2021

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 42.124,02 da parcela de terreno n.º 186 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 1062/2021

Constitui a equipa de apoio técnico à operacionalização do Orçamento Participativo, integrada por trabalhadores de todos os departamentos do Governo Regional que têm relação direta às áreas temáticas do OPRAM, bem como designa as equipas técnicas de coordenação sectorial por cada departamento do Governo Regional.

Resolução n.º 1063/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção.

Resolução n.º 1064/2021

Autoriza a celebração de contratos-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, a Casa do Povo de Santa Maria Maior e a Casa do Povo de Santo António, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades.

Resolução n.º 1065/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1060/2021**

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.094,75€ (cinco mil e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 10 letras “BK”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel Ângelo Figueira César de Barros e mulher Maria da Luz Nascimento Abreu de Barros.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1061/2021

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 955/2008, de 4 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.124,02€ (quarenta e dois mil e cento e vinte e quatro euros e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 186 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Imanuel Pestana Bichanga e mulher Ana Maria Vieira Sousa Bichanga.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1062/2021

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, foram aprovados os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM).

Considerando os calendários referidos no art.º 9.º da referida Portaria n.º 397/2021, já citada, e a necessidade de constituir, no curto prazo, as equipas técnicas que apoiarão não só a concretização dos encontros participativos, mas serão igualmente responsáveis pela análise técnica das antepostas que sejam apresentadas, conforme resulta dos artigos 17.º e 18.º da Portaria, e ainda pela coordenação tutelar dos projetos vencedores.

Considerando que o trabalho dessas equipas técnicas decorrerá em acumulação com as funções atualmente exercidas nos seus organismos de origem, eventualmente para além do seu horário normal de trabalho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Constituir a equipa de apoio técnico à operacionalização do Orçamento Participativo, abrangendo trabalhadores de todos os departamentos do Governo Regional com relação direta com as áreas temáticas do OPRAM é composta pelos seguintes elementos:

Nome	Departamento Governamental (SIGLAS)
Nuno Filipe Mendes Castro Pedra de Aguiar	SRF
José Magno Santos Rodrigues	SRF
Ana Cristina Campos Gouveia	SREI
António Gil Fraga Gomes Ferreira	SREI
Pedro Alexandre Fagundes Rodrigues	SREI
Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues	SRTC
Cátia Maria de Freitas Pinto Olim	SRTC
Elisabete Alves	SRTC
Carla da Conceição Vasconcelos Berenguer	SRE
Filipa Catarina de Faria de Barros	SRE
Rubina Isabel Gama de Oliveira de Olim	SRE
Carla Filipa da Silva Candeias	SRAAC
Ferdinando António Barradas Soares de Abreu	SRAAC
Carlos Alberto Encarnação Cristóvão	SRAAC
Marlene Antónia Silva Gonçalves Nunes	SRS
Maria do Carmo Pereira César Faria	SRS
João José Ramos Garanito	SRS
Joana Filipa de Ponte Sousa	SRIC
Isabel Duarte	SRIC
João Pedro Freitas	SRIC
Sara Joana Escórcio Pereira	SRMar
Henrique Luis Magalhães Oliveira Seabra	SRA
Luis Nuno Vasconcelos Porto Ribeiro	SRA
Mónica Luísa Sousa da Silva	SREM
Pedro Miguel Monteiro Pinto	SREM

- Determinar que a coordenação geral do OPRAM e das respetivas equipas técnicas compete à Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA).
- Designar, para a coordenação sectorial das equipas técnicas indicados por cada departamento do Governo Regional os seguintes elementos:

Nome	Departamento Governamental (SIGLAS)
José Nuno Pestana	SREI
Amara Ilda Freitas Viveiros Vieira	SRTC

Nome	Departamento Governamental (SIGLAS)
Maria Luísa Freitas Spínola	SRE
Élvio Manuel Vasconcelos da Encarnação	SRAAC
Rosa Maria de Jesus Berenguer Barreto	SRS
Ricardo Nuno Pestana Abreu	SREM
Rogério Gomes Gouveia	SRIAS
Maria Elisabete Pereira de Gouveia	SRA
Marco António Nunes Dias	SRMar

4. Determinar que a coordenação operacional dos elementos das equipas técnicas indicada no número 1 é realizada por elemento a designar para o efeito através de Despacho do Secretário Regional das Finanças.
5. Autorizar, nos termos do n.º 3 do art.º 120.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, que o trabalho suplementar realizado no cumprimento desta missão pelo pessoal afeto à equipa de apoio técnico referida no número 1 possa ultrapassar os limites previstos no n.º 2 do art.º 120.º da LTFP, dada a natureza excecional e limitada no tempo desta missão, preferencialmente concretizada em horário pós-laboral, e a especial relevância da equipa técnica para o sucesso da iniciativa.
6. Determinar que, o cumprimento do disposto no número anterior é concretizado através das dotações existentes no departamento do Governo Regional a que pertençam os trabalhadores nomeados pela presente Resolução, cabendo ao respetivo dirigente máximo a validação do trabalho suplementar realizado, após prévia pronúncia do respetivo coordenador sectorial e/ou do Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.
7. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1063/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a referida entidade pública empresarial oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis e transformou o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno;

Considerando que a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira deve prosseguir a excelência do serviço, segundo elevados padrões de eficiência e qualidade, nomeadamente a construção do novo matadouro, uma unidade mais pequena e funcional, adaptada às necessidades atuais de abate do gado da ilha da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira, designadamente com a elaboração do projeto de execução tendo em vista a sua possível construção.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 197.498,00 € (cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e oito euros), nos seguintes termos:
 - a) Em 2021, 167.873,00 € (cento e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e três euros), correspondente aos estudos de planeamento associados à concessão tendo em vista a possível construção do novo matadouro da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Em 2022, 29.625,00 € (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco euros), correspondente à assistência técnica do contrato de execução de empreitada de obra pública, caso esta se concretize.

2. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em 2021, Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, Classificação Funcional 041, projeto 52411, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Fonte de Financiamento 381, com o número de cabimento CY42112466 e número de compromisso CY52115283.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1064/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo, em anexo identificadas, solicitaram um segundo adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelecem os n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de 3 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo à presente Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder àquelas Casas do Povo, a título de segundo adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de €22.130,75 (vinte e dois mil, cento e trinta euros, setenta e cinco cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as instituições referidas no número anterior produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e números de cabimento e de compromisso conforme o Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista Anexa à Resolução n.º 1064/2021, de 2 de novembro

Entidade	NIF	Valor a atribuir (€)	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso
Casa do Povo do Porto da Cruz	511 028 210	4 875,00	D.04.07.01.HN.00	CY 42114514	CY 52115851
Casa do Povo de Santa Maria Maior	513 929 274	6 021,75	D.04.07.01.HV.00	CY 42114515	CY 52115852
Casa do Povo de Santo António	511 028 091	11 234,00	D.04.07.01.HY.00	CY 42114517	CY 52115853
		22 130,75			

Resolução n.º 1065/2021

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KV.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42114643 e compromisso n.º CY52115814.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)